



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

PROJETO DE LEI Nº 08 2022

INSTITUI A “SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURA DE TEÓFILO OTONI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 07 MAR 2022

Presidente

Art. 1º Fica instituída a Semana de Preservação da Memória Histórica de Teófilo Otoni, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro, na semana em que se comemora o aniversário de Teófilo Otoni.

Art. 2º A “Semana Municipal da história de Teófilo Otoni integrará o calendário oficial de eventos do Município de Teófilo Otoni/MG.

Art. 3º Na Semana Municipal de Teófilo Otoni ocorrerá exposição do acervo, palestras em escolas, seminários etc.

Art. 4º O poder Executivo poderá no que couber regulamentar esta Lei, inclusive criar mecanismos para execução do disposto do artigo 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022

Anexo!

Protocolo Nº 95
Data: 23/02/2022
Hora: 16:25

[Assinatura]

[Assinatura]

Sidnei Santos Silva
Vereador BRANQUINHO
PC do B



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Vereador Branquinho

JUSTIFICATIVA

Em 1857, Filadélfia fora elevada a distrito e freguesia da comarca de Minas Novas. Em 1876, a freguesia foi elevada à categoria de **cidade**, com o nome de **Teófilo Otoni**, em homenagem a seu fundador, vindo a ser instalada oficialmente em 1881. Nos anos seguintes ocorreram a criação e emancipação de vários distritos de **Teófilo Otoni**.

Nobres parlamentares, devo lembrar que resgatar e conservar a **memória** é essencial para que um povo se perceba como sujeito de sua própria história", e que para evoluir, o homem precisa conhecer suas raízes, pois, o homem tende a **preservar** aquilo a que dá valor.

O projeto em tela tem por finalidade tornar viva a história de nossa cidade, ainda criar um acervo de tudo que aconteceu em nossa cidade de forma a preservar a história local, com exposição na casa da cultura ou outro espaço proposto pelo executivo, visto que entendemos ser necessário lembrar que a **memória** coletiva, seja, aquela construída pelos grupos sociais, ou por toda uma sociedade, desperta nas pessoas a sensação de pertencimento a um determinado grupo por terem vivenciado os mesmos "momentos históricos".

Por fim, cumpre destacar que a importância do presente projeto de lei é demonstrar a relação da memória com a **história** que consiste na preservação e retenção do tempo, dando suporte para a construção do saber histórico.

Portanto, o ser humano pode buscar subsídios na **história** para encontrar sua identidade, seu grupo social, sua maneira de viver, sobreviver e morrer.

Vereador Sidnei Santos Silva (BRANQUINHO)
PC do B